

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – SEAB

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS FABRICANTES OU CONCESSIONÁRIAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMERCIALIZAREM **COLHEDORA DE GRÃOS** AOS AGRICULTORES FAMILIARES ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF E EM CONFORMIDADE ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, doravante denominada **SEAB**, faz saber a todos quantos virem o presente **Edital** ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para o credenciamento de Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas que tenham interesse em comercializar **Colhedora de Grãos** para agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **PRONAF**, mediante operações contratadas de acordo com as normas do Manual de Crédito Rural – **MCR**, do Banco Central do Brasil - **BACEN**, nos termos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná – **PTS/PR** e da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – **FDE** sob a modalidade “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.444/2007 e, consoante as diretrizes do Decreto nº 9.762/2013.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Edital de Chamamento Público** a concessão de credenciamento de Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, interessadas em comercializar **Colhedora de Grãos** que atendam às especificidades e aos preços máximos estabelecidos neste **Edital** e na **Resolução n. 015/2018, publicada no DIOE/PR n. 10.123 de 05/02/2018**, diretamente aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF, observadas as exigências do **PTS/PR** e, nos termos, nas condições estabelecidas no presente Chamamento Público e nas disposições da legislação informada no preâmbulo desse documento.

2. DAS AQUISIÇÕES

2.1 A **Colhedora de Grãos** será adquirida por agricultores familiares mediante operações de crédito amparadas pelo **PRONAF** realizadas junto aos agentes financeiros conveniados com o **Estado do Paraná**, a **SEAB**, a Agência de Fomento do Paraná – **Fomento Paraná** e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural – **EMATER**, abrangidas pela subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – **FDE** sob a modalidade

“equivalência em produto”, nos termos autorizados pela Lei nº 15.605/2007 e seu regulamento.

2.2 A **Colhedora de Grãos** deve ser nova e entregue na propriedade do agricultor familiar domiciliado no Estado do Paraná, sem adicional cobrança de frete ou outras despesas, com a entrega técnica prevista em manual e aptas para entrarem em operação nas atividades agropecuárias paranaenses.

2.3 O preço máximo da **Colhedora de Grãos** a ser praticado pelo Fabricante e/ou Concessionário credenciado no contrato de venda que firmarem com os agricultores familiares nos termos do presente **Edital**, será fixado mediante Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na previsão do art. 5º do Dec. 1.444/2007 e, terão validade pelo prazo de vigência do presente Edital.

2.4 É expressamente proibido à Empresa e/ou Concessionária credenciada cobrar, a que título for, taxas extras dos agricultores familiares aos quais comercializarem a **Colhedora de Grãos** nos termos do presente **Edital** ou ultrapassar o teto do preço fixado na **Resolução n. 015/201, publicada no DIOE n. 10.123 de 05/02/2018**.

2.5 A **SEAB**, por meio do seu Departamento de Economia Rural – **DERAL**, Coordenadora Geral do **PTS/PR**, pelo presente **Edital**, estabelece os critérios e as exigências mínimas à participação de Empresa Fabricante e/ou Concessionária de Máquinas e Equipamentos Agrícolas interessadas em comercializar **Colhedora de Grãos** aos agricultores familiares enquadrados no **PRONAF**.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

3.1 **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância dos Critérios e das Condições do **PTS/PR** e da previsão do modelo de **Colhedora de Grãos** que se dispõe a comercializar.

3.2 **Anexo II** – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

3.3 **Anexo III** – Termo de Compromisso de Fornecimento de **Colhedora de Grãos** para o **PTS/PR**, no Estado do Paraná.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Qualquer Empresa Fabricante e/ou Concessionária de Máquinas e Equipamentos Agrícolas interessada em comercializar **Colhedora de Grãos** aos agricultores familiares enquadrados no **PRONAF**, nos termos e consoante as condições estabelecidas neste **Edital** e na sua vigência, poderão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento junto à SEAB.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **Edital** vigorará por 12 (doze meses), a partir da data da sua publicação.

5.2 É de 15 (quinze) dias, após a publicação do presente **Edital** no Diário Oficial do Estado do Paraná - **DIOE/PR**, o prazo para a entrega da documentação exigida com vistas à primeira divulgação da relação de empresas interessadas ao credenciamento de que trata o presente Edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Poderá ser credenciada Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Colhedora de Grãos** que atender às exigências deste **Edital**, que não tenha sido suspensa ou declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e que em seu quadro societário não faça parte servidor, dirigente ou responsável técnico de órgão ou entidade pública.

6.2 Não é admitida a participação de Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de **Colhedora de Grãos** reunidas na forma de consórcio.

6.3 A entrega na **SEAB/DERAL**, mediante protocolo, pela Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Colhedora de Grãos** do requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos implica;

a) No conhecimento e na plena aceitação dos critérios e das condições estabelecidas no presente **Edital**, seus anexos e na legislação indicada no preâmbulo do presente instrumento;

b) Na ciência de que os beneficiários da Subvenção Econômica sob a modalidade de “equivalência em produto” são os produtores rurais enquadrados no **PRONAF**, na Lei nº 15.605, de 16 de agosto de 2007 e nos Decretos nº 1444/2007 e 3283/2008;

c) Na ciência de que a concessão de subvenção econômica com recursos do **FDE** sob a modalidade de “equivalência em produto” aplica-se exclusivamente às operações de crédito celebradas pelos produtores rurais enquadrados no **PRONAF** junto às instituições oficiais conveniadas, na vigência e atendidos os critérios e as condições do presente **Edital**;

d) Na ciência de que a demanda de **Colhedora de Grãos** constantes no item 12.1 do presente **Edital** é estimada, e dependente da formalização das Pré propostas pelos agricultores familiares junto às unidades locais do **EMATER**, da aprovação das Pré propostas pelo **Comitê Gestor do PTS/PR**, da comunicação pelo agente financeiro à unidade local do **EMATER** para elaboração dos projetos técnicos, da disponibilidade de recursos do **PRONAF** alocados para o Estado do Paraná nos agentes financeiros conveniados e, da formalização dos contratos de financiamento;

e) Na ciência de que as operações de crédito contratadas com instituições oficiais, passíveis da subvenção econômica na modalidade de “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007, serão fiscalizadas pela **SEAB/DERAL** ou por entidade pública ou privada que designar;

f) No compromisso de disponibilizar e encaminhar as informações necessárias aos trabalhos de fiscalização sempre que solicitado.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 A Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Colhedora de Grãos** interessada em ser credenciada deverá apresentar requerimento acompanhado da seguinte documentação;

a) Declaração, conforme **Anexo I**, firmada pelo representante legal da empresa requerente do credenciamento, devidamente qualificado, para identificação do modelo e das especificações de **Colhedora de Grãos** constante deste **Edital**, que conhece e aceita os critérios e as condições do **PTS/PR**, consoante as suas normativas, as normas do presente **Chamamento Público**, seus anexos e da legislação indicada no preâmbulo do presente instrumento e, que se dispõe a comercializá-la, aos agricultores familiares estabelecidos e domiciliados no Estado do Paraná.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Ato constitutivo em vigor, registrado junto ao competente órgão;

d) No caso de sociedades por ações, documento de eleição dos administradores;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade no Cadastro Informativo Estadual - **CADIN-PR** e com a Fazenda do Estado do Paraná;

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos moldes da Lei nº 12.440/2011;

h) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

i) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II.

7.2 Os documentos devem ser apresentados em original ou fotocópias autenticadas, à exceção dos obtidos pela Internet, observada a validade.

7.3 As certidões emitidas pela INTERNET serão confirmadas pela **SEAB/DERAL** por ocasião da análise dos documentos da requerente ao credenciamento.

7.4 A empresa interessada, poderá apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, em consonância com o parágrafo segundo, art. 6º do Decreto n. 9.762/2013, emitido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná, que suprirá a comprovação, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante;

- I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 As Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de **Colhedora de Grãos** requerentes do credenciamento deverão apresentar os documentos constantes do item **7.1 deste Edital** em envelope lacrado, com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária:

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – **Trator Solidário – Comissão de Credenciamento**, instituída pela **Resolução n. 014/2018, publicada no DIOE n. 10.123 de 05/02/2018** sediada à Rua dos Funcionários nº 1.559 – CEP – 80.035-050 – Curitiba – PR.

b) Remetente:

Nome da Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Colhedora de Grãos** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo.

8.2 Os documentos serão analisados pela **Comissão de Credenciamento** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua entrega junto ao Setor de Protocolo da **SEAB**.

8.3 Não é admitida remessa dos documentos por via postal.

8.4 O prazo estabelecido à requerente para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela **Comissão de Credenciamento** será acrescido ao prazo de análise dos documentos.

9. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 A **Empresa** que preencher as condições estabelecidas nos itens 6 e 7 do presente **Edital** será julgada habilitada na pré-qualificação.

9.2 A deliberação da **Comissão de Credenciamento** de habilitar a **Empresa** na pré-qualificação importa no seu credenciamento, formalizado por ato secretarial próprio.

9.3 O credenciamento confere aptidão à **Empresa** para contratar a comercialização de **Colhedora de Grãos** que atendam às especificidades e aos preços máximos estabelecidos neste **Edital** diretamente aos agricultores familiares enquadrados no **PRONAF**, consoante as exigências do **PTS/PR**, os termos e as condições estabelecidas no presente **Edital** e nas disposições da legislação informada no preâmbulo.

9.4 O resultado da pré-qualificação será publicado no **DIOE/PR** e divulgado no sítio eletrônico desta **SEAB** em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação.

9.5 Caberá recurso da decisão que habilitar ou inabilitar a **Empresa** na pré-qualificação, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento por intermédio da **Comissão de Credenciamento**.

9.6 O recurso, entregue e registrado no Setor de Protocolo da **SEAB**, não tem efeito suspensivo.

9.7 A **Comissão de Credenciamento** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, prestar as informações e remeter o recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis e determinará a publicação da decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

10.1 A **Empresa Credenciada**, na vigência do credenciamento, obriga-se;

- a) A manter as condições exigidas à pré-qualificação;
- b) A informar à **Comissão de Credenciamento** qualquer alteração que houver na documentação exigida na habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal junto o Cadastro Unificado de Fornecedores;
- c) A informar a **SEAB**, por meio do **DERAL**, qualquer ocorrência que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do **PTS/PR** ou na entrega da **Colhedora de Grãos**;
- d) A informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico e identificar a pessoa autorizada à interlocução com a **SEAB/DERAL**;
- e) A prestar assistência técnica da **Colhedora de Grãos** comercializadas aos agricultores familiares nos termos previstos neste **Edital** pelo prazo de 24 meses;
- f) A não exceder o preço máximo da **Colhedora de Grãos** fixado pela Resolução **SEAB** nº **015/2018** que comercializar aos agricultores familiares em decorrência do credenciamento de que trata o presente **Edital**.

11. DA CONVOCAÇÃO GERAL DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

11.1 As **Empresas Credenciadas** serão convocadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão da pré-qualificação para no, edifício-sede da **SEAB** firmarem o **Anexo III – Termo de Opção de Fornecimento de Colhedoras de Grãos para o PTS/PR**.

11.2 A assinatura do **Anexo III** será precedida da verificação pela **SEAB/DERAL** do atendimento das condições de regularidade fiscal e demais exigências de

habilitação da Empresa e da consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

11.3 O credenciamento será formalizado mediante edição de Resolução Secretarial, que também mencionará o modelo de **Colhedora de Grãos** de que trata o presente **Edital** que a Empresa credenciada disponibilizará para venda aos agricultores familiares, nos termos assinalados no Anexo III, com vigência a partir da data de sua publicação.

11.4 O credenciamento não estabelece obrigação pela **Empresa Credenciada** de contratar a venda de **Colhedora de Grãos** aos agricultores familiares.

11.5 Em face da precariedade do ato, a **Empresa Credenciada** ou a **SEAB/DERAL**, a qualquer tempo, poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada irregularidade no cumprimento das normas fixadas no **Edital**, neste **Regulamento** e na legislação pertinente, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELAS CREDENCIADAS

12.1 A demanda de **Colhedora de Grãos** a ser comercializada aos agricultores familiares nos termos do presente Edital é estimada em até 50 (cinquenta) unidades por ano.

12.2 A **SEAB/DERAL** comunicará a Fomento Paraná e as Instituições Financeiras conveniadas a relação das **Empresas Credenciadas** aptas à venda de **Colhedora de Grãos** aos agricultores familiares, bem como a elas identificará os agricultores passíveis da subvenção econômica na modalidade de equivalência em produto autorizada pela Lei nº 15.605/2007.

12.3 O pagamento da **Colhedora de Grãos** adquirida será efetuado às **Empresas Credenciadas** pelos **Agentes Financeiros** conveniados eleitos pelos agricultores familiares, após a aprovação dos financiamentos, verificação da regularidade das contratações às normas do **PRONAF** e a presença da certificação, mediante inscrição nas respectivas notas fiscais de venda, da efetiva entrega dos tratores agrícolas aos agricultores familiares.

12.4 A certificação da efetiva entrega da **Colhedora de Grãos** comercializada compete ao **EMATER** ou ao responsável técnico pelo projeto ou pela análise de viabilidade econômica e, consiste no registro da efetiva entrega, do respectivo local e da identificação do responsável pelo recebimento, mediante inscrição dessas informações no corpo da nota fiscal de venda do trator.

12.5 Os **Agentes Financeiros** conveniados pagarão às **Empresas Credenciadas** os valores correspondentes às **Colhedora de Grãos** que comercializarem aos agricultores familiares consoante as normas do **PTS/PR**, do presente **Edital** e do **PRONAF**.

13. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 O Chefe do **DERAL** determinará a necessária averiguação caso houver denúncia ou a constatação de irregularidade na participação da **Empresa Credenciada** no **PTS/PR**.

13.2 Havendo indícios suficientes do cometimento ou da existência de irregularidade, a **Empresa Credenciada** será notificada, podendo apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua intimação, as razões de defesa e requerer a produção de provas, sem prejuízo a outros expedientes que garantam o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Concluída a instrução, o Chefe do **DERAL** deliberará sobre a procedência ou a improcedência das acusações, intimando a empresa credenciada da decisão.

13.4 É facultado à **Empresa Credenciada** interpor recurso administrativo dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão.

13.5 O recurso, entregue e registrado no Setor de Protocolo da **SEAB**, não tem efeito suspensivo.

13.6 O Chefe do **DERAL** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, prestar as informações e remeter o recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis e determinará a publicação da decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.7 O desrespeito à norma do presente **Edital**, ou da incidente legislação, apurado em regular processo que garanta a ampla defesa, sujeita o infrator às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente;

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento;
- c) descredenciamento.

13.8 A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de representação ao **Ministério Público Estadual** com vistas às providências criminais competentes contra a empresa credenciada ou contra quem for apurado tê-las cometido.

13.9 Constituem atos passíveis de sanções de que tratam o presente **Edital**;

- a) Apresentação de documentação desconforme à realidade;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática de fraude fiscal;
- d) Deixar de manter as condições exigidas à pré-qualificação na vigência do **Edital**;

e) O desrespeito às normas programáticas ou da legislação a que se refere o presente **Edital**.

14. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos junto à **Comissão de Credenciamento** ou ao **DERAL**, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no edifício-sede da SEAB, sito à Rua dos Funcionários nº 1.559, Bairro Cabral, Curitiba, PR.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A apresentação dos documentos mencionados no item 7.1 deste **Edital** por parte da **Empresa Fabricante e/ou Concessionária de Colhedora de Grãos** interessados, importa na plena ciência e concordância das normas e condições que regem o **PTS/PR** e, as estabelecidas pelo Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.605/2007 e no Decreto nº1.444/2007.

15.2 A **SEAB/DERAL**, a qualquer tempo, poderá promover diligências para esclarecer ou instruir o processo de pré-qualificação da **Empresa Fabricante ou Concessionária de Colhedora de Grãos** interessada, bem como a elas pedir esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo não excedente a 72 (setenta e duas) horas.

15.3 A realização do **PTS/PR** condiciona-se à disponibilidade de recursos financeiros destinados à subvenção econômica, na modalidade equivalência em produto, anualmente informada pela **Fomento Paraná**, instituição gestora dos recursos do **FDE**.

15.4 A **SEAB/DERAL**, a seu critério e na vigência do presente **Edital**, poderá convocar de ofício a **Empresa Credenciada** para nova análise da documentação ou requerer a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas à pré-qualificação.

15.5 O Chefe do **DERAL**, mediante Portaria, designará servidor efetivo para atuar como gestor dos credenciamentos de que trata o presente **Edital**.

15.6 Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas que não o forem pela via administrativa.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2018.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS E DE PREVISÃO DO MODELO DE COLHEDORA DE GRÃOS QUE SE DISPÕE A COMERCIALIZAR.

(*nome completo*), representante legal da **Empresa** (*nome da Pessoa Jurídica*), interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no **Edital de Chamamento Público nº 002/2018 publicado no DIOE/PR n. 10.124 de 06/02/2018**, declaro, sob as penas da lei, que proponho o fornecimento de **Colhedora de Grãos** para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários no Estado do Paraná – **PTS/PR**, conforme segue;

1. **Colhedora Agrícola**, para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor mínimo de 5 saca-palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2/ ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com **24 meses** de garantia, cinto de segurança – **Preço máximo – R\$ 351.100,00 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais).**
() **SIM.**

A empresa declara que pretende dispor para a venda aos agricultores familiares elegíveis ao PTS/PR a **Colhedora de Grãos** de grãos supraespecificada, identificada pelo item n.1

O representante legal, por este instrumento, também declara que conhece e aceita os critérios e as condições do **PTS/PR**, as normas do presente **Edital**, seus anexos e da legislação indicada no preâmbulo do **Edital deste Chamamento Público**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba.... de de 2018.

Representante legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

(nome completo), representante legal da **Empresa** *(nome da Pessoa Jurídica)*, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no **Edital de Chamamento Público nº 002/2018 publicado no DIO/PR n. 10.124 de 06/02/2018** declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, a empresa (nome da pessoa jurídica.....) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ... de de 2018.

Representante legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE COLHEDORA DE GRÃOS PARA O PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ.

(*nome completo*), representante legal da **Empresa Fabricante e/ou Concessionária** (*nome da Pessoa Jurídica*), em resultado do **Edital de Chamamento Público nº 002/2018, publicado no DIOE/PR n. 10.124 de 06/02/2018**, pela Resolução SEAB nº **XXX, de XXXXXX de 2018**, credenciada para contratar a venda de **Colhedora de Grãos** aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **PRONAF**, mediante operações contratadas de acordo com as normas do Manual de Crédito Rural – **MCR**, do Banco Central do Brasil - **BACEN**, nos termos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná – **PTS/PR** e da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – **FDE** sob a modalidade “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.444/2007, e consoante as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4.507/2009 e Decreto nº 9.762/2013.

Declaro, sob as penas da lei, que disponibilizarei aos agricultores familiares interessados que inteirarem os critérios e as condições do **PTS/PR**, as normas do **Edital de Chamamento Público nº 002/2018**, seus anexos e da legislação nele indicada, o seguinte modelo de **Colhedora de Grãos** pelo respectivo preço máximo, entregue na propriedade rural, livre de taxas e quaisquer outras despesas:

Colhedora de Grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de no mínimo 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, mínimo de 5 saca palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2/ ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, **com 24 meses de garantia**, cinto de segurança – Preço máximo – **R\$ 351.100,00 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais)**.

Curitiba, ... de de 2018.

Representante legal

(com carimbo da empresa)